

# LEI MUNICIPAL Nº 1.021/1991

---

## REMANEJA O LOTEAMENTO PONTAL-SUL-ACRESCIMO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 005/91)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica lembrado em uma só área de 54.939,11m<sup>2</sup> o loteamento denominado de Pontal Sul-Acréscimo, composto de 851 lotes, com área de 344.552,16m<sup>2</sup>, 02 áreas comunitárias de 8.895,00m<sup>2</sup> e 189.491,95m<sup>2</sup> de vias de circulação.

Paragrafo Único- Dá área global referida no "caput" deste artigo, ficam desafetadas as quadras nº 06-B e 12-A, com 9.895,00m<sup>2</sup>, sendo afetadas 03 áreas para creche, 03 áreas para postos de saúde, 02 áreas para posto policial, 03 área escolas públicas e uma área destinada a praça, num total de 15.708,13m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Depois de lembrado o loteamento em epigrafe, a área global, 542.939,11m<sup>2</sup>, fica desmembrada da seguinte forma:

1.253 lotes comerciais - 326.495,32m<sup>2</sup>

12 áreas comunitárias - 18.708,13m<sup>2</sup>

24 vias de circulação - 200.735,66m<sup>2</sup>

§ 1º - No conjunto de ruas existentes, ficam adicionadas mais duas unidades viárias que receberão a denominação de rua Antonio Dantas e rua Antonio Felisbino Martins.

§ 2º - Fica mudada a denominação das ruas 66, 67 e 68 que passará ter a seguinte denominação:

a)Rua 66 - Rua Wital Francisco dos Santos

b)Rua 67 - Rua Elzidio Pires de Oliveira

c)Rua 68 - Rua Antenor Bernardes Borges

Art. 3º - A presente alteração tem a finalidade de assentamento de 1.253 casas populares, sendo vedada sua utilização para outro fim.

Art. 4º - Muda a destinação das áreas da Qd. 19, com área de 2.900m<sup>2</sup>, destinada a escola, e Qd. E, com área de 620m<sup>2</sup>, destinada a posto de saúde.

§1º - A área da Qd. 19, com 2.900m<sup>2</sup>, será destinada a esporte e lazer.

§ 2º - A área da Qd. E, com 620m<sup>2</sup>, será destinada a culto religioso.

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.021/1991**

---

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBATIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO REGIS MATOS VALADARES**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**RANCISCO ELISIO LACERDA**

**SEC.DE PLANEJAMENTO**